

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, senador Renan Calheiros.

Estimados membros da Comissão composta pelos juristas Adacir Reis, Adriana Braghetta, André Chateaubriand Pereira Diniz Martins, Caio Cesar Rocha, Carlos Alberto Carmona, Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim, Eleonora Coelho, Ellen Gracie Northfleet, Francisco Antunes Maciel Müssnich, Francisco Maia Neto, José Antônio Fichtner, José Roberto de Castro Neves, José Rogério Cruz e Tucci, Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira, Marcelo Rossi Nobre, Marco Maciel, Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Roberta Maria Rangel, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Tatiana Lacerda Prazeres, Walton Alencar Rodrigues.

Agradeço a todos e a cada um pelo empenho e dedicação, na verdade a essa plêiade de juristas deve ser carregado, Senhor Presidente, o sucesso da empreitada a que Vossa Excelência nos honrou.

Colegas juízes e em especial juízes do Superior Tribunal de Justiça, de hoje e de sempre.

Vem a calhar a obra imortal de Kafka, que superou o seu tempo e apresenta um painel rico em várias questões da vida moderna. Direito, psicanálise, religião, são assuntos tratados com absoluta transparência e objetividade.

O percurso surrealista de Joseph K., no magnífico texto de “O Processo”, homem indefeso e incrédulo dentro de um sistema judicial anacrônico e corrupto, hierarquizado e inacessível, cruel e injusto, é o pano de fundo de uma reflexão sobre o Judiciário que se iniciou no segundo pós-guerra e ainda não terminou.

No Brasil, a partir da Constituição de 1988, quando se redemocratizou o país, é que o Judiciário começou a ser demandado pela maioria da população brasileira. Essa explosão de demandas judiciais, funcionando como verdadeiro conduto de cidadania, teve reflexo imediato: a crise do Poder Judiciário.

Na verdade, essa plethora de novas ações representa uma medalha de duas faces. Se, por um lado, é verdade que nunca o Judiciário teve tanta visibilidade para a população, por outro também é verdadeiro que a qualidade dos serviços prestados decaiu muito, especialmente por falta de estrutura material ou de pessoal, além de uma legislação processual inadequada aos novos desafios institucionais.

Surge o fenômeno da judicialização das relações políticas e sociais, assim também o tema da democratização do acesso à justiça.

Acesso à Justiça – e não apenas ao Poder Judiciário – implica na garantia de acesso ao justo processo, sem entraves e delongas, enfim, garantia de ingresso em uma máquina apta a proporcionar resolução do conflito trazido, com rapidez e segurança.

No Brasil, 24 anos após a Constituição de 1988, o número de casos novos multiplicou-se mais de 75 vezes.

Em 1988, houve ajuizamento de cerca de 350 mil novas ações em todos os segmentos da justiça. Em 2011, último levantamento do “Justiça em números” (CNJ), foram mais de 26 milhões, com crescimento anual de 9%. Há cerca de 90 milhões de processos em andamento.

Os números revelam 1 processo para cada 2 habitantes no Brasil – o que presume uma grande concentração de casos em poucos litigantes –, enquanto na Austrália existe 1 processo para cada 6,4 mil habitantes. Somente o Rio Grande do Sul (campeão de novas demandas) há uma média de 16.500 casos judiciais por cada 100 mil habitantes.

A partir dos primorosos estudos de *Mauro Cappelletti e Bryant Garth* (“Acesso à Justiça”, Editora Sergio Antonio Fabris, 2002), são inúmeras as contribuições para enfrentar o grave problema, dentre as quais se destacam: a) assistência judiciária gratuita; b) as ações coletivas; c) soluções alternativas à jurisdição.

Entre nós brasileiros, a Lei da Ação Popular (n. 4.717/65), Lei da Ação Civil Pública (n. 7.347/85), Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), Lei dos Juizados Especiais (n. 9.099/95) e Lei da Arbitragem (n. 9.307/96), dentre outras, são exemplos reais de tal preocupação.

De fato, o crescimento da sociedade e sua complexa estruturação num mundo globalizado orientou a adoção de modelo temperado de divisão de tarefas, no sentido de facilitar aos cidadãos o acesso à justiça, bem como conferir alternativas confiáveis para a solução de conflitos.

Exatamente, Senhor Presidente, Colegas da Comissão, este Grupo de Trabalho foi criado justamente para sair do “lugar comum”.

Em boa hora, Vossa Excelência teve a iniciativa de constituir esta renomada Comissão para atacar uma parte do problema, muito embora, é bom que se sublinhe, as soluções alternativas à jurisdição crescem dentro

do esforço civilizatório da humanidade, e não à sombra do impeço da jurisdição estatal.

Assim é que a Comissão criada pelo Senado Federal, após seis meses de trabalho profícuo, com inúmeras audiências públicas e colheita de sugestões variadas, elaborou o anteprojeto que será apresentado ao Parlamento, propondo modificações pontuais na Lei de Arbitragem, avançando com bastante segurança.

A proposta da Comissão é a de que a arbitragem possa ser aplicada para contratos firmados por empresas com a Administração Pública. Para alguns investidores estrangeiros, isso transmite muita cobrança, notadamente quando se tem em mente grandes obras e eventos de nível mundial (Copa do Mundo, Olimpíadas) e contratos de expressivo valor econômico (por exemplo, exploração de petróleo no pré-sal).

O anteprojeto prevê que a arbitragem será permitida para dirimir conflitos societários, com cláusula a ser instituída por assembleia de acionistas, assegurado o direito de retirada dos sócios minoritários.

Outra proposta interessante da Comissão é em relação à instituição da arbitragem para as relações de consumo, restrita aos casos em que o próprio consumidor toma a iniciativa de invocar o instituto.

Também foi incluída a possibilidade da arbitragem ser utilizada em contratos trabalhistas, para aqueles que ocupem cargos de elevada hierarquia nas grandes empresas. Em tais casos, o trabalhador apenas se submeterá à arbitragem privada se der início ao procedimento.

Cuidou-se também em propor a forma de interrupção da prescrição, e os meios de interação do Poder Judiciário com o árbitro, na parte que trata das tutelas de urgências e da carta arbitral.

Em relação à mediação, caso em que uma terceira pessoa imparcial e independente, com a necessária capacitação, facilita o diálogo entre as partes para que melhor entendam o conflito e as auxiliem a construir soluções criativas à disputa – e que não conta com um marco legal no Brasil –, a Comissão cuidou de regular a atividade anterior ao ajuizamento da demanda.

Qualquer tipo de conflito pode ser submetido à mediação, e acredita-se que poderá, após implantada adequadamente essa forma de solução de litígio, desafogar bastante o Judiciário.

A proposta sugere que, na mediação, ela poder ser realizada via *internet* ou por outra forma de comunicação não presencial.

O anteprojeto também regula a mediação na Administração Pública, envolvendo conflitos entre entes do Poder Público, entre este e o particular. Nesses casos, a Advocacia-Geral da União conduzirá o procedimento, se presente ente público federal, e as procuradorias dos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando envolver entes públicos dos respectivos níveis.

No afã de conferir legitimação democrática aos trabalhos desta Comissão, foram encaminhados um total de **150 ofícios** para que os mais diversos órgãos do Estado – Tribunais estaduais e federais, Ministérios Públicos dos Estados e da União, Defensorias Públicas dos Estados e da União – e segmentos da sociedade oferecessem sugestões ao anteprojeto, e convidando órgãos públicos e entidades ligadas à arbitragem e mediação para participarem das audiências públicas realizadas nas dependências do Senado Federal.

Atendendo a esses convites, recebemos sugestões de **23 entidades**, ao passo que outras **23 expuseram suas ideias nos 4 dias de audiências públicas**, realizadas nos dias 26 a 29 de agosto de 2013. Registre-se, ainda, mais **169 sugestões direcionadas ao canal virtual que ficou disponível no sítio eletrônico** desta Casa Legislativa durante o prazo concedido à esta Comissão para o desenvolvimentos de seus trabalhos.

Esta Comissão, Senhor Presidente, ao longo de suas **13 Reuniões** realizadas nas dependências do Senado, desde a sua instalação no dia **3 de abril** deste ano, não poupou tempo e dedicação para debater ampla e profundamente os anseios e preocupações trazidos por aqueles que utilizam tais institutos, reconhecidamente eficazes instrumentos de pacificação social, e que ostentam excelente potencial para reduzir, de forma reflexa, a quantidade de demandas que aportam à jurisdição estatal, atualmente assoberbada pelo volume de processos que crescem de forma exponencial.

Senhor Presidente, agradecendo muito a confiança depositada e imbuídos, a um só tempo, do sentimento de dever cumprido e de profundo senso de realização republicana, receba de nossas mãos os anteprojetos de Lei de Arbitragem e de Lei de Mediação Extrajudicial, certos de que este esforço contribuirá para a democratização do acesso à justiça e para o aprimoramento da arbitragem e da mediação no país.

Fica, Senhor Presidente e Colegas da Comissão, a advertência de José Saramago:

“O Cristo do Corcovado desapareceu, levou-o Deus quando se retirou para a eternidade, porque não tinha servido nada pô-lo ali. Agora, no lugar dele, fala-se em colocar quatro enormes painéis virados às quatro direções do Brasil e do mundo, e todos em grandes letras, dizendo o mesmo: UM DIREITO QUE RESPEITE, UMA JUSTIÇA QUE SE CUMPRA.”

Senado Federal, em 2 de outubro de 2013.

**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Comissão de Juristas encarregada da elaboração de Anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação